



Paróquia da Tabua

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

(ENTRE O MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA TABUA)

APOIO PARA AS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO EXTERIOR E ACESSIBILIDADES DA
CAPELA DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE - SÍTIO DA RIBEIRA DA TABUA

Considerando que:

A realização de obras de requalificação do exterior e acessibilidades da Capela de Nossa Senhora da Saúde, no sítio da Tabua, para além de representar uma necessidade no domínio da reabilitação de património arquitetónico e religioso da Ribeira Brava, permitirá o desenvolvimento, em melhores condições, de um trabalho de relevante alcance social e de inegável interesse municipal;

O Município da Ribeira Brava, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, desta forma, apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Justifica-se, assim, o apoio financeiro municipal tendo em vista a viabilização das referidas obras de requalificação do exterior e acessibilidades da Capela de Nossa Senhora da Saúde, de acordo com o protocolo que segue.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: *Câmara Municipal da Ribeira Brava*, pessoa coletiva n.º 511 236 417, com sede na rua do Visconde n.º 56, Ribeira Brava, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ricardo António Nascimento, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: *Fábrica da Igreja Paroquial da Tabua*, NIF: 511 035 004, com sede na Estrada da Santíssima Trindade, N.º 28, freguesia da Tabua e concelho da Ribeira Brava, representada pelo Pároco, Johnny Sé Aguiar, residente na Estrada da volta do Engenho, n.º 37, Lombada, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

**Cláusula 1ª
(OBJETO)**

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado as obras requalificação do exterior e acessibilidades da Capela de Nossa Senhora da Saúde, assim como, os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município da Ribeira Brava.

**Cláusula 2ª
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 60.000,00 € (sessenta mil euros), a qual será paga da seguinte forma:

- a) 15.000,00 € (vinte mil euros) após a informação de início dos trabalhos;
- b) 15.000,00 € (dez mil euros), sobre a execução de 40% dos trabalhos propostos;
- c) 15.000,00 € (dez mil euros), após a execução de 70% dos trabalhos propostos;
- d) 15.000,00 € (dez mil euros), após a conclusão dos trabalhos propostos.

**Cláusula 3ª
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a Paroquia da Tabua obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este protocolo no decurso do seu prazo de vigência:

- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado da mesma, nomeadamente, no tocante a execução financeira deste protocolo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado do respetivo documento comprovativo da realização das correspondentes despesas;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

Cláusula 4ª

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O 2º Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 5ª

(PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO)

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, a Paroquia beneficiária do apoio concedido no âmbito do presente protocolo, comprometem-se a mencionar o apoio da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 6ª

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, através da divisão Ordenamento do Território e Serviços Municipais, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 8^a
(INCUMPRIMENTO, RESCISAO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9^a
(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo valido até ao cumprimento do seu objeto.

Cláusula 10^a
(LEI APLICÁVEL)

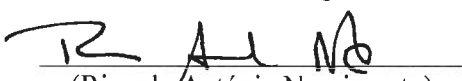
As relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

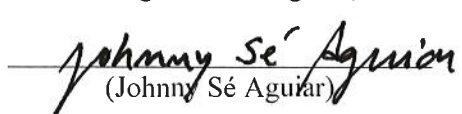
Cláusula 11^a
(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho da Ribeira Brava, 22 de setembro de 2022

O Primeiro Outorgante,

(Ricardo António Nascimento)

O Segundo Outorgante,

(Johnny Sé Aguiar)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal da Ribeira Brava em 26 de agosto de 2022;